

**CONTRATO Nº 13/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E O CONSÓRCIO FM3E.

O **MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SEFAZ)** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.927.801/0004-91 neste ato representado pela Sra. Secretária da Fazenda, **GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**, devidamente autorizada pelo Decreto de 01 de janeiro de 2021, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONSÓRCIO FM3E**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Estrada Tenente Marques, 5.500, Galpão 03, CEP 06.530-970 – Bairro Fazendinha – Santana de Parnaíba/São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 50.696.373/0001-17, neste ato representada pelo **LUÍS ANTÔNIO DE LIMA**, inscrito no CPF sob nº 066.547.578-07, perante as testemunhas abaixo nomeadas, pactuam o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº **012/2022**, devidamente autorizada pelo Processo Eletrônico SEFAZ nº **69347/2022**, a ser regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 32.562/2020 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de:

1.1.1 Cobertura aerofotogramétrica de 415 km² do Município de Salvador e entorno adjacente em escala 1:1.000, apoio de campo suplementar e aerotriangulação para geração das ortoimagens digitais;

1.1.2 Mapeamento móvel terrestre de 360º de 2.500 km, conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto deverá seguir as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus apêndices anexos ao Edital de Pregão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de R\$ 2.398.500,00 (dois milhões, trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais).

Documento assinado digitalmente

LUIS ANTONIO DE LIMA

Data: 01/06/2023 17:28:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretaria Municipal da Fazenda

R. das Vassouras, 01 - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-020

Documento assinado digitalmente

RICARDO ALVES PERCHES

Data: 01/06/2023 16:05:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



4. CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 O serviço será realizado na modalidade de preço global, sendo pagos contra a apresentação e aprovação de produtos os quais deverão constar da proposta da Contratada e serem aceitos pela SEFAZ.
- 4.2 O preço total proposto deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, entre outras: remuneração, encargos, despesas fiscais, equipamentos, pesquisas, deslocamentos e estadia de consultores, elaboração de relatórios e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços.
- 4.3 O recebimento dos serviços ocorrerá após constatada a qualidade do produto/serviço executado, que poderá ser realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão de cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal e produtos entregues pela Consultoria, devidamente atestados pelo Coordenador da Contratante. O prazo de aceite é de até 15 dias.
- 4.5 Os valores da contratação serão pagos, conforme definido no quadro adiante.
- 4.6 O pagamento será realizado pela SEFAZ através de crédito em conta corrente junto à agência bancária do banco Bradesco S.A., na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002 e Decreto Municipal nº 23.856/2013;
- 4.7 O pagamento devido somente será realizado após o atesto do adimplemento das obrigações da Contratada pela Fiscalização do Contrato;
- 4.8 No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive da Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à contratada para as correções que se fizerem necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 4.9 Na hipótese da ocorrência acima, o prazo para liquidação passará a contar a partir de sua correção;
- 4.10 A contratada deverá estar ciente que, em caso de aplicação da sanção de multa, a mesma poderá ser recolhida por intermédio de Guia de Recolhimento, ou descontada de fatura ou crédito existente em favor da contratada;
- 4.11 Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 4.12 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à contratada antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 4.13 A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, inserir posteriormente qualquer tipo de insumo, taxa, cobrança adicional ou qualquer outro congênere que não esteja inicialmente previsto no instrumento de convocação ou em sua proposta;

Secretaria Municipal da Fazenda
R. das Vassouras, 01 - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-020



- 4.14 Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, taxas e outros custos que recaiam sobre a prestação dos serviços, serão suportados única e exclusivamente pela contratada.
- 4.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, na forma prevista em legislação própria.
- 4.16 No quadro a seguir, observam-se os prazos parciais expressos no cronograma físico:
- 4.17 **Conforme item 8.2 do Termo de Referência, segue o Cronograma Físico Financeiro.**

ITEM	ATIVIDADE / ENTREGA	DESEMBOLSOS DAS ATIVIDADES (%)										Total
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	
1	I. Apresentação do Plano de Trabalho	05										05
2	II. A. Aprovação dos Equipamentos e mobiliário		01									01
	B. Aprovação do Escritório da Fiscalização		03									03
3	III. Cobertura Aerofotogramétrica			15		16						31
4	IV. Aerotriangulação					02	02					04
5	V. Geração da Ortoimagem Digital								15		15	30
6	VI. Mapeamento Móvel Terrestre				13		13					26
Total		05	04	15	13	18	15	-	15	-	15	100%

- 4.18 O serviço será realizado na modalidade de preço global, sendo pagos contra a apresentação e aprovação de produtos os quais deverão constar da proposta da Contratada e serem aceitos pela SEFAZ.
- 4.18.1 O preço total proposto deverá incluir todas as despesas necessárias à realização dos serviços, entre outras: remuneração, encargos, despesas fiscais, equipamentos, pesquisas, deslocamentos e estadia de consultores, elaboração de relatórios e quaisquer outras despesas necessárias para a realização dos serviços.
- 4.18.2 O recebimento dos serviços ocorrerá após constatada a qualidade do produto/serviço executado, que poderá ser realizada por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.
- 4.18.3 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de conclusão de cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal e produtos entregues pela Consultoria, devidamente atestados pelo Coordenador da Contratante. O prazo de aceite é de até 15 dias.
- 4.18.4 Serão admitidos pagamentos parciais, por entregas intermediárias, desde que recebidas e aprovadas pela SEFAZ.



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas de contratações decorrentes desta licitação serão cobertas por meio dos seguintes recursos:

- Previsão Orçamentária: LOA 2023/2024;
- Projeto Atividade: 04.122.0013.109900 – Implantação do Sistema de Cartografia Digital – Geodados;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte: 1.5.00.111001 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Tesouro – Principal.
- Fonte: 2.7.54.111001 - Ex. Anterior - Recursos de Operações de Crédito Interna - Principal – Tesouro.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 Os serviços deverão ser executados pela licitante vencedora em um período de 8 (oito) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo destinados 2 (dois) meses a mais na vigência do contrato para execução e verificação do controle de qualidade dos produtos e para emissão da TRD do contrato, se couber, pela equipe de fiscalização do Contrato, como disposto no item 7.4 - Cronograma Físico e de Entrega de Produtos do Termo de Referência.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em Lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a executar rigorosamente e cumprir tempestivamente as determinações contratuais, bem como as assumidas em sua proposta, notadamente as seguintes obrigações específicas:

7.2 Assumir, por sua exclusiva conta, todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e do seguro de acidentes de trabalho. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto desta licitação, qualquer relação de emprego entre o Município e as unidades de forças de trabalho que a empresa Contratada utilizar para a execução dos serviços;

7.3 Efetuar pontualmente o pagamento da remuneração de toda unidade de força de trabalho envolvida na prestação dos serviços contratados, de acordo com a legislação trabalhista vigente, inclusive encargos sociais, decorrentes da condição de única empregadora, bem como, de impostos e outras contribuições que incidam nas suas atividades;

7.4 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, provocada por empregados da Contratada;

7.5 Efetuar indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a Contratante;

Secretaria Municipal da Fazenda

R. das Vassouras, 01 - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-020

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO ALVES PERCHES

Data: 01/06/2023 16:00:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUIS ANTONIO DE LIMA

Data: 01/06/2023 17:33:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRATO nº 13/2023 - SEFAZ X CONSÓRCIO FM3E - Página 4/13



- 7.6 Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município do Salvador, a qualquer de seus órgãos ou entidades ou a terceiros, na prestação dos serviços contratados;
- 7.7 Guardar sigilo das informações, dados e documentos de que tiver a Contratada conhecimento em razão da prestação de serviços;
- 7.8 Cumprir o cronograma de execução a ser estabelecido no Plano de Trabalho após assinatura do contrato;
- 7.9 Manter as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme o disposto na Lei 8.666/93, apresentando as respectivas quitações quando exigidas.
- 7.10 Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidental ou extrajudicial, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrente de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;
- 7.11 Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, bem como, dentre os que permanecem no local do trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 7.12 Executar os serviços objeto do contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- 7.13 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 7.14 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 7.15 Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 7.16 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.17 Responder perante a CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, bem como comunicar a CONTRATANTE, antecipadamente, todo e



qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;

- 7.18 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes na CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- 7.19 Reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os componentes e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- 7.20 Adotar todas as medidas de segurança necessárias ao bom andamento dos serviços, inclusive na preservação de bens da CONTRATANTE e de terceiros;
- 7.21 Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução do Contrato;
- 7.22 Não transferir à CONTRATANTE quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato;
- 7.23 Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, previdenciária, tributária e trabalhista;
- 7.24 Entregar o serviço conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da CONTRATANTE.
- 7.25 Cumprir os prazos de entregas e de atendimento especificados no Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão.
- 7.26 A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços em caso de desacordo com o Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão logo após comunicação por escrito sobre a não aceitação e seus motivos, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências, desde que fique caracterizada sua responsabilidade.
- 7.27 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.
- 7.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução e entrega do objeto contratado, a não ser na hipótese de culpa da CONTRATANTE.
- 7.29 Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.30 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais comerciais e sociais resultantes da contratação.



- 7.31 Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e ou terceiros contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.
- 7.32 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos fornecidos e/ou serviços prestados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail.
- 7.33 Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE.
- 7.34 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- 7.35 Fornecer os elementos acompanhados de documentação técnica na sua forma original completa, atualizada, contendo os manuais do usuário, guias de instalação e outros pertinentes.
- 7.36 Fica vedada a utilização, pela CONTRATADA, dos dados disponibilizados e/ou gerados pela Prefeitura Municipal do Salvador - PMS para quaisquer fins que não sejam previamente e expressamente permitidos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 8.1.1 Apresentar um ou mais representantes do órgão para acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos;
- 8.1.2 Zelar pela segurança das dependências e instalações nas quais se localizam as áreas dos serviços objeto desta licitação;
- 8.1.3 Fornecer todas as informações necessárias à plena execução dos serviços desta contratação;
- 8.1.4 Disponibilizar, para a equipe da Contratada, salas e/ou ambientes internos necessários às execuções das atividades e eventos;
- 8.1.5 Disponibilizar computadores, datashows, flip-charts e outros equipamentos necessários às reuniões, treinamentos e eventos, desde que solicitados com adequada antecedência;
- 8.1.6 Atestar a realização dos serviços em conformidade com o requerido na contratação;
- 8.1.7 Verificar e aceitar as faturas emitidas pela Contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas, ficando suspenso o pagamento da parcela impugnada e pago o valor da parte incontroversa;

Secretaria Municipal da Fazenda

R. das Vassouras, 01 - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-020

Documento assinado digitalmente

gov.br

RICARDO ALVES PERCHES

Data: 01/06/2023 15:49:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIS ANTONIO DE LIMA

Data: 01/06/2023 17:38:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TRATO nº 13/2023 - SEFAZ X CONSÓRCIO FM3E - Página 7/13



- 8.1.8 Ao pagamento, dos serviços contratados/atestados;
- 8.1.9 À emissão de um atestado de aceite técnico por parte da coordenação do EGP Faz+ por Salvador em relação ao serviço de consultoria realizado, caso o trabalho desenvolvido seja encerrado com a entrega dos resultados esperados com a contratação;
- 8.1.10 Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato;
- 8.1.11 Notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas no contrato;
- 8.1.12 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.1.13 Zelar para que, durante a vigência do contrato, a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas;
- 8.1.14 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução dos serviços, objetos do Termo de Referência;
- 8.1.15 Permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para prestação dos serviços;
- 8.1.16 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.1.17 Designar um responsável para ser o interlocutor com o gestor do contrato da CONTRATADA;
- 8.1.18 Efetuar, nos prazos estabelecidos no contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA com base nos serviços executados;

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Administração do CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, como previsto no Termo de Referência, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:
- 9.1.1 caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 9.1.1.1 A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em instituição financeira, a ser indicada pelo CONTRATANTE, em favor da Prefeitura Municipal de Salvador.
- 9.1.2 seguro-garantia; ou
- 9.1.3 fiança bancária.
- 9.2 A CONTRATADA, deverá apresentar a Garantia Adicional no valor de R\$ 1.812,50 (hum mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% sobre a

Secretaria Municipal da Fazenda

R. das Vassouras, 01 - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-020

Documento assinado digitalmente

RICARDO ALVES PERCHES

Data: 01/06/2023 15:48:26-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

LUIS ANTONIO DE LIMA

Data: 01/06/2023 17:39:38-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

RATO nº 13/2023 - SEFAZ X CONSÓRCIO FM3E - Página 8/13



diferença de R\$ 36.250,00, em razão do que preconiza o § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93, alínea a, além da garantia prevista no item 9.1.

- 9.3 Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA deverão ser aplicados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias.
- 9.4 Caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a CONTRATADA, em até cinco dias antes do término do prazo da garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.
- 9.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
- 9.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.
- 9.7 No curso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE.
- 9.8 A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.
- 9.9 A garantia contratual só será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA executou fielmente o objeto, sem que haja qualquer óbice da equipe de fiscalização do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666/1993, nos seguintes casos:
- 10.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;
- 10.1.3 Judicialmente, na forma da legislação vigente;
- 10.1.4 A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes consequências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:
- 10.1.4.1 Execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE;

Secretaria Municipal da Fazenda

R. das Vassouras, 01 - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-020

Documento assinado digitalmente

RICARDO ALVES PERCHES

Data: 01/06/2023 15:47:03-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

LUIS ANTONIO DE LIMA

Data: 01/06/2023 17:41:01-0300

Verifique em <https://validar.rti.gov.br>

IRATO nº 13/2023 - SEFAZ X CONSÓRCIO FM3E - Página 9/13



10.1.4.2 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, Decreto Municipal 32562/20, Lei Municipal nº 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal nº 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 11.2 Código Penal (Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940), os artigos 337-E a 337-P, referentes aos crimes em licitações e contratos administrativos.
- 11.3 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de três anos, bem como, será descredenciado do sistema de cadastro municipal por igual prazo, e será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- 11.3.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- 11.3.2 Não entregar a documentação exigida;
- 11.3.3 Apresentar documentação falsa;
- 11.3.4 Não manter a proposta;
- 11.3.5 Declarar informações falsas; e cometer fraude fiscal.
- 11.4 As sanções serão registradas no cadastro de fornecedores municipais e publicadas no DOM.
- 11.5 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 11.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução do objeto ou, ainda, cobradas judicialmente.
- 11.7 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrado judicialmente.
- 11.8 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste contrato, nem a responsabilidade da contratada por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

Secretaria Municipal da Fazenda
R. das Vassouras, 01 - Centro Histórico, Salvador - BA, 40020-020



- 11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- 11.10 Poderão ser aplicados ainda os dispositivos previstos nos arts. 86 à 88 da Lei nº 8.666/93
- 11.11 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- 11.11.1 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas a CONTRATADA por descumprimento dos parâmetros indicados deverão ser revertidas na forma de crédito, o qual será concedido nas faturas referentes ao objeto deste contrato até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1 Na fase do levantamento aerofotogramétrico deverão ser providenciados pela Contratada: boletins diários das condições meteorológicas e atmosféricas associadas a condições para realização de aerolevanteamento, assinados por meteorologista e relatório dos voos que tenham sido realizados. As informações devem estar compatibilizadas com as fornecidas pelo Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN Salvador sob a gestão da Defesa Civil de Salvador, cujos documentos poderão ser solicitados por notificação da Contratante a qualquer tempo para entrega imediata e, caso não exista, a Contratada poderá ser penalizada no quesito descumprimento de notificação. Entretanto, a Contratante deverá receber o informada da execução das atividades de aerolevanteamento, por e-mail, em até 2 horas antes, podendo a Fiscalização acompanhar o voo remotamente sempre que achar necessário.
- 13.2 A fiscalização dos produtos será efetuada por Entrega, conforme previsto na tabela do item 7.3 do Termo de Referência, e a rejeição de qualquer um dos itens verificados implicará na rejeição da Entrega, ficando a Contratada obrigada a executar a correção em até 20 (vinte) dias corridos após a comunicação da rejeição, salvo para necessidade de realização de revoos se as condições meteorológicas não forem favoráveis mediante informação técnica através do Boletim Meteorológico.
- 13.3 A fiscalização será realizada por equipe composta por 3 membros designados em Portaria da Instituição a ser designada pela Contratante, podendo ser auxiliada por terceiros contratados ou, ainda, através de Termo ou Convênio de Cooperação Técnica com organização pública estadual ou federal de renomado conhecimento técnico.



- 13.4 Todos os produtos do projeto deverão ser entregues e disponibilizados em meio digital, ou convencional se for o caso, acompanhado de Relatório de Entrega detalhado, à Equipe de Fiscalização que emitirá um Termo de Recebimento Provisório.
- 13.5 Após a verificação e estando os produtos em conformidade com as especificações do Termo de Referência, serão considerados como produtos finais entregues para a execução de pagamentos. Após o aceite da Equipe de Fiscalização poderá ser providenciada pela Contratada a emissão da Nota Fiscal/Fatura dos serviços.
- 13.6 As entregas serão realizadas de acordo com estabelecido no Cronograma Físico - Tabela do item 7.4 do Termo de Referência e respeitando a ordem de entrega dos produtos.
- 13.7 A fiscalização de conformidade será realizada pela Equipe de Fiscalização da Contratada em até 30 dias corridos a contar da data da entrega, quando será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Entrega em caso de aprovação. Ao final do Contrato será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Contrato.
- 13.8 A Gestão do Contrato será realizada pela Coordenação da área respectiva.
- 13.9 Serão atribuições do Gestor do Contrato:
- a) Conhecer todo o processo relativo à contratação, bem como as normas aplicáveis;
 - b) Acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais;
 - c) Aprovar os pagamentos mensais, conforme Cronograma Físico Financeiro.
- 13.10 Serão atribuições da Equipe de Fiscalização:
- 13.11 Definir mensalmente, através de Ordens de Serviço, os imóveis sobre os quais serão executados os serviços, em conformidade com os cronogramas físico e financeiro;
- 13.11.1 Acompanhar a execução dos serviços através de cronograma de reuniões acordado com a Contratada;
- 13.11.2 Propor eventuais ajustes no cronograma;
- 13.11.3 Dirimir dúvidas operacionais formuladas pela empresa;
- 13.11.4 Promover a aceitação dos produtos entregues pela contratada, em conformidade com os cronogramas físico e financeiro;
- 13.11.5 Decidir sobre outras questões relacionadas às Especificações Técnicas.
- 13.12 A Equipe de Fiscalização terá autonomia para, quando julgar necessário, solicitar que as dúvidas da contratada sejam formuladas por escrito, bem como requerer esclarecimentos adicionais acerca de princípios, metodologias, critérios e conclusões.



13.13 A Contratada deverá manter a Contratante informada sobre qualquer evento que dificulte ou interfira na execução normal dos serviços com a necessária antecedência para que a Contratante tome as providências necessárias.

13.14 Na ocorrência de pedidos de revisão para verificação e correção pela Contratada, não se efetivará a entrega do respectivo serviço para todos os fins, inclusive pagamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas questões originárias da execução do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 14 de junho de 2023.


GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIS ANTONIO DE LIMA
Data: 01/06/2023 17:25:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUÍS ANTÔNIO DE LIMA
CONSÓRCIO FM3E

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO ALVES PERCHES
Data: 01/06/2023 15:42:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome legível: Ricardo Alves Perches
CPF: 079.771.708-09

Nome legível:
CPF: